



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO N° 45

DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública e interesse social determinado imóvel rural para fins de desapropriação, em conformidade com o apurado no Processo Administrativo de Desapropriação n.º 002/2024, bem como dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 79, inciso XI, e o art. 105, inciso I, alínea “f”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriada em favor do município de Cumbe/SE, seja pela via amigável, seja pela via judicial, área de um imóvel rural conhecido em sua inteireza como “Sítio Reino de Deus”, próximo ao “Riacho dos Ovos”, imóvel pertencente ao Sr. Valdir Joaquim de Santana, inscrito no CPF sob o n. 567.986.951-91. Está localizado no município de Cumbe/SE, na zona rural, no “Povoado Tanque do Meio”.

Parágrafo único. Consoante os elementos do procedimento administrativo de desapropriação n.º 002/2024, o imóvel rural, em sua totalidade, tem uma área de 30.558,27 m² (trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito vírgula vinte e sete metros quadrados). Já a área a ser desmembrada contém as seguintes medidas: 76,56m ao norte, com estrada vicinal; 76,98m ao sul, com José Batista dos Santos; 204,71m ao leste, com Valdir Joaquim de Santana, e 198,57m ao oeste, com José Carlos de Oliveira, computando uma área total de 15.300,00m² (quinze mil e trezentos metros quadrados). Por sua vez, a área remanescente é de 15.258,27m² (quinze mil, duzentos e cinquenta e oito vírgula vinte e sete metros quadrados).

Art. 2º A área em questão, a ser desmembrada, confronta-se, ao norte, com estrada vicinal do povoado tanque do meio; ao sul, com José Batista dos Santos, CPF: 265.225.945.-87; ao leste, com Valdir Joaquim de Santana, CPF: 567.986.951-91; ao oeste, com José Carlos de Oliveira, CPF: 361.528.895-53, conforme levantamento cadastral de área e coordenadas UTM:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

COORDENADAS		
	LONGITUDE (O)	LATITUDE (S)
PONTO A	37°14'18,872"W	10°18'05,741"S
PONTO B	37°14'17,159"W	10°18'06,002"S
PONTO C	37°14'18,318"W	10°18'12,448"S
PONTO D	37°14'18,318"W	10°18'12,448"S

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a parcelamento popular mediante loteamento e construção de unidades habitacionais (casas populares) em prol das classes de menor renda que preencham os requisitos, em conformidade com ato do Executivo ou lei municipal, em sendo o caso.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos municipais, notadamente a Procuradoria Municipal, autorizados a promoverem os atos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, tudo conforme o Decreto Municipal nº 61, de 05 de março de 2021, em sintonia com o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Art. 5º As despesas com a execução da desapropriação de que trata este Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros, se necessário, incluindo despesas para a obtenção de certidões nos órgãos públicos competentes, transferência e registro imobiliário em favor do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CUMBE/SE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE